

# **DECRETO N° 8.628 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003**

(Publicado no Diário Oficial de 02/09/2003)

**Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **DECRETA**

**Art. 1º** As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 12 do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“a) pela Gerência da Dívida Pública:*

- 1. gerir todas as atividades relativas à administração da dívida pública estadual;*
- 2. proceder estudos sobre a política e a capacidade de endividamento estadual;*
- 3. preparar e encaminhar aos órgãos competentes os pedidos para contratação de operações de crédito, giro da dívida pública e colocação em mercados de novos títulos do Tesouro do Estado;*
- 4. examinar, registrar e controlar as operações de crédito realizadas pela administração direta e acompanhar as operações dessa natureza na administração indireta;*
- 5. controlar as operações de registro, colocação, emissão e resgate dos títulos públicos estaduais;*
- 6. controlar as operações do fundo da dívida pública;*
- 7. consolidar as posições relativas ao endividamento constituído pelas operações de crédito celebradas pelas administrações direta e indireta;*
- 8. promover o registro, exame e controle dos valores referentes ao pagamento da Dívida Pública;*
- 9. consolidar e atualizar informações objetivando acompanhar o cumprimento das metas firmadas entre o Estado e a União, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados.*

*b) pela Gerência Financeira e dos Encargos Gerais:*

- 1. acompanhar o desempenho da receita do Estado, através do registro do movimento diário de ingressos, elaborando os demonstrativos correspondentes;*
  - 2. executar os procedimentos de gestão de receitas provenientes de transferências federais, operações de crédito, convênios e demais receitas;*
  - 3. avaliar as operações financeiras com a finalidade de garantir a liquidez dos títulos do Tesouro do Estado;*
  - 4. gerir todas as atividades relativas ao Sistema de Caixa Único do Estado;*
  - 5. promover o pagamento dos encargos sociais de responsabilidade do Estado, objeto de acordos de parcelamento;*
  - 6. efetuar o pagamento da folha de pessoal da administração direta e indireta;*
  - 7. registrar o movimento das operações diárias e elaborar os demonstrativos mensais e anuais da execução orçamentária do Tesouro e dos encargos gerais do Estado, bem como os demonstrativos referentes aos créditos adicionais, adiantamentos e restos a pagar.*
  - 8. efetuar a recepção, registro, guarda e restituição das cartas de fiança, caução e de outras garantias;*
  - 9. promover o registro, exame, controle e pagamento dos processos de sentenças trabalhistas, integralização de capital social, cauções e respectivas correções monetárias e outros processos de despesas;*
  - 10. gerir o patrimônio dos títulos mobiliários do Estado;*
  - 11. processar os repasses dos valores devidos aos municípios pelo Estado correspondentes à participação de suas cotas-partes;*
  - 12. articular entendimentos com órgãos e entidades federais, inclusive com o Tribunal de Contas da União, de modo a identificar a real participação do Estado no rateio das transferências federais e outras receitas.*
- c) pela Gerência de Programação Financeira:*
- 1. executar todas as atividades relativas à gestão da*

*programação financeira do Estado e suas alterações;*

- 2. executar todas as atividades relativas à gestão do Cronograma de Desembolso do Estado;*
- 3. elaborar estudos analíticos para fins de suplementações orçamentárias;*
- 4. analisar, acompanhar e avaliar as despesas de custeio e investimentos do Estado com vistas a determinar o efetivo gasto do governo estadual nessas despesas; excluído por unidade orçamentária e elemento de despesas;*
- 5. acompanhar a execução orçamentária de todas as unidades do Estado, visando análises de desempenho e elaboração de relatórios informativos à Administração;*
- 6. acompanhar o ingresso das receitas provenientes de outras fontes do Tesouro, e demais fontes, para fins de autorização da programação da despesa;*
- 7. autorizar e acompanhar os pagamentos dos Restos a Pagar, relativos às fontes próprias do Tesouro;*
- 8. fornecer subsídios, acompanhar e participar da elaboração do Orçamento Anual.*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 01 de setembro de 2003.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Marcelo Barros  
Secretário da Administração